



**Fortaleza**

PREFEITURA

## Saúde

Contrato nº 232/2022 - SMS.

Processo nº P127845/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA – HDEBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DE MESSEJANA – HDGMM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA – HDMJBO**, através de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a) e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.734.671/0001-51**, Rodovia Itapira – Lindóia, KM 14, Fazenda Estância Cristália, CEP 13.974-900, Itapira - SP, fone (019)3863-9722, endereço eletrônico: luciana.moyses@crystalia.com.br., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, gerente de licitações, inscrito no CPF sob o nº 246.842.158-22, portador da Cédula de Identidade nº 24837066 SSP / SP, residente e domiciliado à Rua das Primaveras, 30, Santa Marta, Itapira/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº 008/2022 A** oriunda do **Edital do Pregão Eletrônico nº 374/2021** e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO  
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO em 22/05/2022 às 09:23:30 -0300'  
4684215822



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA ADMINISTRAÇÃO VIA TÓPICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital; bem como em consonância com o **ANEXO ÚNICO** que integra este instrumento independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais)**, sem direito a reajuste.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo:

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

ALESSANDRO Assinado de forma  
ROTOLI digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246 CAMARGO:246842158  
Dados: 2022.05.16  
84215822 09:26:16 -03'00"

## Saúde

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
84215822  
Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
Dados: 2022.05.16  
09:26:16 -03'00'



## Saúde

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 374/2021**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 374/2021**.

#### **8.2. Quanto à entrega:**

**8.2.1.** O objeto contratual deverá ser entregue de **forma parcelada** de acordo com as necessidades dos hospitais e em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato nos endereços relacionados abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano da Capital:

LOCAL DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço
01	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF	Rua Encontros, nº 1800B – Cajazeiras – (85) 3433-3519 / 3433-3535
02	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW	END: Av. D. nº 440, 2ª Etapa – Conjunto Prefeito José Walter – CEP 60.751-220
03	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO	END: Av. Jornalista Tomaz Coelho, nº 1.578 – Messejana – CEP 60.842-021
04	HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM	END: Av. Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra – CEP 60.356-830
05	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM	END: Av. Washington Soares, nº 7.700 – Messejana – CEP 60.844-150
06	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO	END: Av. Osório de Paiva, nº 1.127 – Parangaba – CEP 60.720-015
07	HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN	END: Rua George Rocha, nº 50 – Demócrito Rocha – CEP 60.520-100

#### **8.3. Quanto ao recebimento:**

**8.3.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, proposta, da nota de empenho, da Ata de Registro de Preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor / órgão participante do setor que procederá a conferência.

**8.3.2.** DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## Saúde

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

**8.3.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

- 9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Contratante, contado da sua notificação.
- 9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 9.10.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
84215822

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
Dados: 2022.08.08  
09:26:16 -03'00'

## Saúde

**9.11.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.12.** Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO.

**10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES) ou FISCAL(IS), conforme quadro abaixo discriminado:

LOTAÇÃO	GESTOR	MATRÍCULA	CARGO
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo
LOTAÇÃO	FISCAL	MATRÍCULA	CARGO
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro





# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	2374701	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Willianes Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Valdecio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57489-01	Diretor Administrativo Financeiro

Competirá aos Gestores do Contrato, entre outras atribuições:

**11.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.2.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 374/2021.

**11.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**12.1.2.** Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
84215822

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI  
Dados: 2022.05.15  
09:26:16 -03'00'



## Saúde

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da lei 10.520/2002, art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016).

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**12.5.** A NOTIFICAÇÃO relativa à fase de defesa prévia será encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e a NOTIFICAÇÃO referente ao recurso/defesa da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

**12.5.1.** As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



## Saúde

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:240  
84215822

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:24084215822  
Dados: 2022.05  
09:26:16 -03'00'

## Saúde

**19.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)  
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA  
JOSÉ WALTER – HDGMJW

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)  
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA  
MESSEJANA – HDGMM

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)  
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE  
MOURA – HDEAM

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
84215822

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
Data: 2022.05.15  
09:26:16 -03'00'



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)  
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROSO  
DE OLIVEIRA – HDEBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)  
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE  
BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)  
HOSPITAL MATERNIDADE DR<sup>a</sup>. ZILDA ARNS  
NEUMANN – HMDZAN

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
84215822

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
Dados: 2022.05.16  
09:26:16 -03'00'

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO  
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS  
FARMACÊUTICOS LTDA

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Saúde  
**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº. 232/2022 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 374/2021.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CATMAT	MARCA	QUANTIDADE	P. UNIT (R\$)	HDGMJW		HDEBO		HDEAM		HDGMM		HDMJBO		HMDZAN		TOTAL	
						QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
1	OFERECEMOS: COLAGENASE 0,6 UI - POM. DERMAT. 30 G. VALIDADE: 24 MESES NOME COMERCIAL: KOLLAGENASE 0,6U/g Pom Derm. QUANTIDADE: 28.140 BISNAGAS APRESENTAÇÃO: CX. C/ 10 BISNAGAS X 30 G. OBSERVAÇÕES: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1.0298.0431.009-6 MARCA: CRISTÁLIA PROCEDÊNCIA: NACIONAL FABRICANTE: CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	268958	CRISTÁLIA	5.640	R\$ 9,50	675	R\$ 6.412,5000	750	R\$ 7.125,0000	2.250	R\$ 21.375,0000	135	R\$ 1.282,5000	750	R\$ 7.125,0000	1.080	R\$ 10.260,0000	5.640	R\$ 53.580,0000
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>						<b>R\$ 6.412,50</b>	<b>R\$ 7.125,00</b>	<b>R\$ 21.375,00</b>	<b>R\$ 1.282,50</b>	<b>R\$ 7.125,00</b>	<b>R\$ 10.260,00</b>	<b>R\$ 53.580,00</b>							

ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:246  
84215822

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
ROTOLI  
CAMARGO:24684215822  
Dados: 2022.05.16  
09:26:16 -03'00'



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AYX85GYG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1374178 e código AYX85GYG

**ASSINADO POR:**

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822 em 16/05/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 17/05/2022

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº. **44.734.671/0001-51**.

**Fundamentação**

O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 A oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 374/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA ADMINISTRAÇÃO VIA TÓPICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital; bem como em consonância com o ANEXO ÚNICO que integra este instrumento independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Valor:**

R\$ 53.580,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), sem direito a reajuste.

**Dotações Orçamentárias:**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo:

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;



**Saúde**

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital*.

**Assinam:**

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA – HDEBO;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO;  
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) - HOSPITAL MATERNIDADE DR<sup>a</sup>. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN;  
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SOPJSJ1J

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1475807 e código SOPJSJ1J

**ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 23/06/2022